



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 002/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Senhor **CLAUDI BABINSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.537.279-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.989.476/0003-82, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro Dois de Abril, CEP 76.900-881, Ji-Paraná/RO, telefone (45)30364326, e-mail: licitacao@cartaoeucard.com.br neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**, inscrito no CPF-MF sob o nº 032.961.829-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 084/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 063/2019 PMXV, homologado em 15 de janeiro de 2020 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Licitação nº 084/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 063/2019 PMXV, conforme especificações abaixo:

Lote: 1			Preço Total do Lote: 345.850,00			
Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1.500,00	UN	EUCARD	Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos (Município de Xavantina ou Fundo Municipal de Saúde de Xavantina) para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação. Carga horária de 40 (quarenta) horas	197,0655	295.598,20



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

				semanais.		
2	36,00	UN	EUCARD	Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos (Município de Xavantina ou Fundo Municipal de Saúde de Xavantina) para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	147,7991	5.320,77
3	24,00	UN	EUCARD	Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos (Município de Xavantina ou Fundo Municipal de Saúde de Xavantina) para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação. Carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.	123,1708	2.956,10
4	420,00	UN	EUCARD	Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos (Município de Xavantina ou Fundo Municipal de Saúde de Xavantina) para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	98,5327	41.383,73
5	12,00	UN	EUCARD	Prestação de serviço para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos (Município de Xavantina ou Fundo Municipal de Saúde de Xavantina) para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação. Carga horária de 10 (dez) horas semanais.	49,2664	591,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços conforme especificações, condições, prazo e valores estabelecidos no Termo de Referência do Processo de Licitação nº 084/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 063/2019 PMXV e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 345.850,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de funcionários públicos do Município de Xavantina e Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

5.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos respectivos créditos dos cartões vale-alimentação serão realizados mensalmente, em até no máximo 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos mediante transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, as quais poderão ser realizadas de forma individualizada para cada órgão/entidade relacionados no Termo de Referência deste Edital, sendo que a quitação, como forma de pagamento, será dada pela CONTRATADA imediatamente após a transferência dos valores.

6.1.2 - No caso de Taxa de Administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários. Na Taxa de Administração ajustada, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

6.2 – As notas fiscais/boletos deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br.

6.3 – Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

6.4 – Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de funcionários públicos do Município de Xavantina e Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

6.5 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. A taxa de administração cobrado pela contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

7.2. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irreajustável. Os preços contratuais serão reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, de acordo com a revisão geral anual prevista na Lei Municipal 1.673 de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.1** do presente instrumento convocatório.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 9.1.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, servidores da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus servidores, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.1.12. Cumprir todas as exigências Termo de Referência do Processo de Licitação nº 084/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 063/2019 PMXV e demais condições previstas neste Contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor **MÁRCIO FORALOSSO** ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 15 de janeiro de 2020.

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA
CONTRATADA

CLAUDI BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: VANIA SALETE MIRANDOLLI
CPF: 051.406.269-00

02. _____
Nome: MÁRCIO FORALOSSO
CPF: 039.003.709-58
Fiscal do Contrato